



LEI Nº 1522/2016.

Altera o art. 6º da Lei nº 1265/11, que institui o benefício do auxílio-alimentação de natureza indenizatória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1265/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Não receberão este benefício os servidores afastados por motivo de penalidades administrativas, e em gozo de licenças previstas no Art. 73 do Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Pau dos Ferros, exceto a prevista no inciso VIII, bem como os servidores cedidos por esta Casa Legislativa a disposição de outros órgãos ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Estado do Rio Grande do Norte.”

Art. 2º - Esta Lei entra, em vigor, na data de sua publicação, revogando todas as disposições, em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 28 de março de 2016.

LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO
Prefeito